

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 18.º

1 — A direcção da Associação é constituída por, pelo menos, cinco associados.

2 — Será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

3 — Podem ser eleitos membros suplentes até cinco associados.

ARTIGO 19.º

É da competência da direcção:

a) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e as estatutárias;

b) Administrar os bens e fundos da Associação, bem como os que lhe estejam confiados;

c) Elaborar os regulamentos internos necessários à prossecução das actividades da Associação;

d) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o plano de actividades de tempos livres, o orçamento e os relatórios e contas do exercício;

e) Celebrar contratos;

f) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;

g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar as contas da Associação;

b) Dar o seu parecer sobre as mesmas contas, para efeitos de apresentar à assembleia geral;

c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

CAPÍTULO IV

Das eleições dos órgãos sociais

ARTIGO 22.º

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, inscritas, pelo menos, por 10 associados, até à hora marcada para o início dessa assembleia geral.

3 — É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 23.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 24.º

1 — A Associação só pode ser dissolvida por maioria qualificada dos votos de três quartos do número de todos os associados, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2 — Em caso de dissolução, compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à ulatimação dos problemas pendentes e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 25.º

O património da Associação constitui-se nos bens físicos até então adquiridos, dos quais terá de ser constituído registo.

ARTIGO 26.º

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção, com respeito pelas normas estabelecidas no regulamento interno e pelos princípios gerais destes estatutos.

Conforme o original.

14 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220626

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA
E INTEGRADA DA TORREIRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada da Torreira, também designada abreviadamente por Associação de Pais da EBI da Torreira, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica Integrada da Torreira.

ARTIGO 2.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira tem a sua sede social na Escola Básica Integrada da Torreira, na freguesia da Torreira, concelho da Murtosa.

ARTIGO 4.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da Associação de Pais da EBI da Torreira:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à Associação de Pais da EBI da Torreira:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da Associação de Pais da EBI da Torreira os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais da EBI da Torreira;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais da EBI da Torreira;
- c) Utilizar os serviços da Associação de Pais da EBI da Torreira para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Ser mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais da EBI da Torreira.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais da EBI da Torreira;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da Associação de Pais da EBI da Torreira a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais.
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;

- e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais da EBI da Torreira em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação de Pais da EBI da Torreira;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais da EBI da Torreira;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação de Pais da EBI da Torreira;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anual para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação de Pais da EBI da Torreira em juízo e fora dele;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota, a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais da EBI da Torreira:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A Associação de Pais da EBI da Torreira só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais da EBI da Torreira serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais da EBI da Torreira, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da Associação de Pais da EBI da Torreira principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais da EBI da Torreira e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco sócios fundadores.

Conforme o original.

14 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220628

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS 1 E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA FREGUESIA DE CÓS

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas Básicas 1 e Jardins-de-Infância da Freguesia de Cós, adiante designada por Associação.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

ARTIGO 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Junta de Freguesia de Cós, situada na Praça de 25 de Abril, 3-A, freguesia de Cós, concelho de Alcobaça, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Cós.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão de assembleia geral convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

Natureza

1 — A associação, que se regerá pelos presentes estatutos, aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congêneres a nível de agrupamento local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

ARTIGO 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bem desempenho da acção educativa da escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família/escola, em especial no que concerne ao ATL e ao refeitório.

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação, de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela escola quer por associações congêneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da AP:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, sob proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

ARTIGO 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com as escolas e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela AP, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;

e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informados das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação.

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;

e) Comunicar ao conselho executivo a mudança de residência.

ARTIGO 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;

b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.